

PARECER Nº 024/2003

Toma conhecimento da alteração de mantenedora da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas.

A Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas com autorização de funcionamento pelo Parecer CME nº 05/2002, encaminha a este Conselho documentação da nova mantenedora da escola sob a razão social “Escola de Educação Infantil Reinheimer Ltda” e solicita liberação de Alvará para nova mantenedora.

Este Conselho examinou o contrato de Cleusa Teresinha dos Santos Reinheimer e Cleonice dos Santos Reinheimer com o objetivo de atender educação infantil, sob a denominação social de “Escola de Educação Infantil Reinheimer Ltda” e visita as dependências da escola em 27 de fevereiro de 2003, constatando: reorganizações dos espaços, pequenas reformas e melhorias na infra-estrutura. Os conselheiros liberaram o Alvará de funcionamento definitivo para o desenvolvimento da atividade de educação infantil – 2 a 6 anos, sob a responsabilidade da nova mantenedora.

A Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas, nome fantasia, mantida pela Escola de Educação Infantil Reinheimer Ltda, nome empresarial, conta com a seguinte documentação:

- Registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43205017619
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05444292/0001-75
- Alvará de Licença sob a Inscrição Municipal nº 39257
- Alvará do Corpo de Bombeiros válido até 30 de junho de 2003.

Esta escola optou por continuar desenvolvendo a Proposta Pedagógica anterior e cumprindo o Regimento Escolar em vigor por tempo indeterminado.

O Conselho Municipal de Educação toma conhecimento da alteração da mantenedora e permanência da Proposta Pedagógica da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas localizada no bairro Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha.

Em 26 de março de 2003.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de março de 2003.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME